

Lisb@20²⁰

Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA – 71 – 2017 - 31

Cursos profissionais

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10 iv – Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho, para uma formação significativa de quadros médios especializados.

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 71 – Ensino profissional para Jovens

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 71.01 Cursos profissionais

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: dia útil seguinte à publicação do aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 10 de janeiro de 2018

Índice

1. Enquadramento das ações a apoiar	3
2. Tipologia das operações e ações elegíveis	3
3. Beneficiários	4
4. Destinatários	4
5. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	4
6. Duração máxima das operações a apoiar	4
7. Área geográfica de aplicação	4
8. Dotação Orçamental	4
9. Forma, montantes e limites dos apoios	4
10. Regras de elegibilidade na modalidade de custos unitários	5
11. Regras de financiamento e de organização do processo contabilístico da operação	6
12. Procedimento para apresentação das candidaturas	7
13. Período de receção das candidaturas	7
14. Documentação	7
15. Processo de análise e decisão das candidaturas	7
16. Critérios de seleção das operações	8
17. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos	8
18. Indicadores de Realização e Resultado das operações a financiar	10
19. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação	11
20. Divulgação dos Resultados	11
21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
22. Outras disposições	11
23. Contactos	11
Anexo I – Deliberação da CIC	12
ANEXO II- TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO	14
ANEXO III– MATRIZ DE ANÁLISE	21
ANEXO IV – INSERÇÃO DAS CANDIDATURAS PLURIANUAIS EM SI FSE	24
ANEXO V – FLUXOGRAMA DE DECISÃO	25

1. Enquadramento das ações a apoiar

Os Cursos Profissionais regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março, e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 3 de junho, e ainda, no que respeita à constituição e funcionamento de turmas, pelo Despacho Normativo 7-B/2015, de 7 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 511/2015, de 18 de junho, alterado pelos Despachos Normativos n.º 1-H/2016, de 14 de abril e n.º 1-B/2017, de 17 de abril que o altera e republica, são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual - a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo empresarial. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empresarial local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 prevê no seu eixo 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida - o apoio a ações que visem o aumento do número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho, designadamente, ações no âmbito do ensino profissional.

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio Capital Humano, doravante designado por RE_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas aos cursos profissionais foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

2. Tipologia das operações e ações elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RE_CH, sendo elegíveis as ações previstas na alínea a) do seu n.º 5 - Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ -, nos termos dos requisitos constantes das alíneas seguintes:

- i) São elegíveis os cursos que se iniciem no ano letivo 2017-2018 e até ao final do respetivo ciclo formativo, nas escolas profissionais propriedade das entidades referidas no ponto 3 que se enquadrem nos domínios da EREIL – Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (turismo e hospitalidade; mobilidade e transportes; meios criativos e indústrias culturais; investigação, tecnologias e serviços de saúde; prospeção e valorização de recursos marinhos e serviços avançados às empresas com alta intensidade de conhecimento), sem prejuízo do referido em iii). O enquadramento dos cursos nos domínios da EREIL estabelece-se através da CNAEF – Classificação nacional de áreas de educação e formação;
- ii) Os estabelecimentos (sede, polo ou delegação) onde se realizem os cursos do ciclo formativo que inicia em 2017 devem contemplar no mínimo um total de 5 turmas alinhadas com os domínios da EREIL.
- iii) Para facilitar a organização de processos e a pista de auditoria, admite-se, a título excecional, que possam ser apoiados cursos noutros domínios, desde que não represente mais do que 1 turma nesse(s) estabelecimento(s). Enquadram-se nesta exceção os casos em que está prevista a agregação de turmas.

3. Beneficiários

Constituem-se como beneficiários da tipologia de operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as entidades a seguir identificadas, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, que já tenham sido beneficiários dos apoios do PORLisboa2020 para cursos profissionais cujo ciclo formativo tenha iniciado no ano 2016.

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4. Destinatários

Nos termos previstos na legislação nacional, podem aceder a esta oferta:

- Jovens menores de 20 anos que tenham concluído a escolaridade básica, desde que observadas as disposições relativas às restrições à frequência do ensino secundário, nos termos definidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

5. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Cada beneficiário poderá apresentar apenas uma candidatura.

6. Duração máxima das operações a apoiar

As candidaturas a apresentar no âmbito deste concurso devem ter a duração máxima dos anos escolares referidos no número 2, sendo a data limite o dia 31 de agosto de 2020.

7. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II), nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RE_CH

8. Dotação Orçamental

A dotação, a título de financiamento público, a alocar ao presente aviso é de 4 M€ (quatro milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional.

9. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do RE_CH.

É aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo II ao presente aviso e de acordo com as regras de financiamento especificamente criadas para o efeito e constantes do ponto 11, tal como resulta da Deliberação n.º 2-0/2017, de 4 de dezembro, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo I.

Esta modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, nos termos do ponto 10 seguinte.

10. Regras de elegibilidade na modalidade de custos unitários

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do **anexo II** do presente aviso e de acordo com as seguintes **regras de elegibilidade**:

- i) O número mínimo e máximo de alunos por turma é fixado pelo Despacho Normativo 1-B/2017, de 17 de abril, que altera e republica o Despacho Normativo n.º 7-B/2015, designadamente pelos seus artigos 21.º e 22.º, podendo ser elegíveis excepcionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira em função dos limites mínimos fixados no ponto 11.
- ii) Nas turmas que, em sede de execução registem 8 alunos, há lugar à redução total do financiamento atribuído devendo estes alunos passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação, desde que previamente autorizados pelo Ministério de Educação;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito o n.º 7 do artigo 21.º do Despacho normativo n.º 7-B/2017, de 13 de abril;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso, são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização de anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado enquanto aluno desistente no ano letivo em análise;
 - Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino (ex. mudança de residência, mudança de curso, medida disciplinar sancionatória, decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;

- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo II;
- ix) O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento dos encargos operacionais e de funcionamento, ficando no entanto, as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério da Educação ou outra.

11. Regras de financiamento e de organização do processo contabilístico da operação

- i) No caso de financiamento com base na modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo II, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos na alínea seguinte.
- ii) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade e montantes máximos:
 - a) Bolsa de profissionalização, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
 - b) Encargos com despesas de transporte dos formandos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
 - c) Encargos com alimentação de formandos pelo preço das “Refeições em refeitórios escolares” nos termos estabelecidos no anexo I ao Despacho n.º 8452-A/2015, 31 de julho, excluída a taxa adicional atente o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
 - d) Encargos com seguros, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
 - e) Subsídio de alojamento, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- iii) Na aplicação destas regras deve obedecer-se cumulativamente ao disposto nos números 5, 8, 9 e 10 no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.
- iv) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 22 alunos ou, no caso específico dos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea e turmas que integrem alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), em que o limite mínimo é de 14.
- v) A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor por turma e por curso e é aplicada quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução. O valor elegível será apurado considerando os alunos que permanecem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, por recurso à pauta e à ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma.
- vi) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de alunos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais alto aplicável às turmas agregadas.

12. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020. Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020.

13. Período de receção das candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre entre as 9:00h do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 20:00h do dia 12 de janeiro de 2018.

14. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável, lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- b) Na linha designada “Documentos para a memória descritiva” anexar prova de constituição da entidade, autorizações especiais referidas, se aplicáveis e caso não tenham sido apresentadas em candidatura precedente para a mesma tipologia de operação.
- c) Na linha designada “Outros documentos” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura;

15. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. A audiência será dispensada se a decisão for inteiramente favorável ao interessado. A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

16. Critérios de seleção das operações

Depois de verificados os critérios de admissibilidade e elegibilidade as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O mérito da operação é determinado, nos termos definidos para o domínio capital humano para os cursos profissionais, pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo III do presente Aviso.

17. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 30% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada, aquando da submissão dos pedidos de reembolso.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao ano civil do 1º ano letivo da operação, sendo os adiantamentos dos anos subsequentes pagos no início do respetivo ano civil.

Nas candidaturas plurianuais quando o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

Os pedidos de reembolso, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- 1.º Pedido de Reembolso: Fim do primeiro período letivo, as despesas executadas e pagas relativas à componente de custos reais com os formandos, acrescido de 50% do valor anual apurado através da tabela normalizada de custos unitários, em função do número final de alunos em formação nesse

período. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qual será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;

- 2.º Pedido de Reembolso: Fim do segundo período letivo, as despesas executadas e pagas relativas à componente de custos reais com os formandos, acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários, em função do número final de alunos em formação nesse período;
- 3.º Pedido de Reembolso: Fim do 3º período letivo, as despesas executadas e pagas relativas à componente de custos reais com os formandos, acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários, em função do número final de alunos em formação nesse período.

O 3.º pedido de reembolso do último ano letivo da operação, corresponderá ao pedido de saldo final.

Os valores a pagar estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Sem prejuízo do acima disposto, tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, no 1.º pedido de reembolso, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O 2.º e 3.º Reembolsos devem ser submetidos eletronicamente até ao fim do bimestre seguinte do período de referência.

O pedido de pagamento de saldo, que corresponderá o 3.º pedido de reembolso do último ano letivo da operação, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18. Indicadores de Realização e Resultado das operações a financiar

O beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratuar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados a contratuar, a contribuir para os indicadores e metas definidos para o PORLisboa2020, devem ter por referência os valores inscritos no quadro seguinte:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização (ano letivo 2017-2018)	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (Nível de qualificação 4) ¹	Nº	(1)
Indicadores de Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte, na operação ²	%	>=85%
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (Nível de qualificação 4) ³	%	>=65%
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ⁴	%	>=50%

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

O grau de concretização dos indicadores contratuados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto e n.º 122/2016, de 4 de maio, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratuados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratuado;
- iii) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

¹ Cada beneficiário em sede de candidatura proporá o indicador que melhor se adequa à sua situação de forma a contribuir para o indicador global do POR. Este indicador espelha o somatório das pessoas que iniciaram um curso em 2017/2018. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora

² N.º de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte.

³ N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100.

⁴ Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:

N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso *100.

19. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão PORLisboa2020, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RE CH, no que respeita à emissão de parecer técnico-pedagógico, integrado na plataforma SIGO, por parte dos serviços públicos competentes.

20. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplicam-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e todos na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

23. Contactos

Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

Av.ª Alexandre Herculano, nº 37

1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 27 de dezembro de 2017

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

O Presidente da Comissão Diretiva

João Pereira Teixeira

Deliberação n.º 2-O/2017

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos Profissionais

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, 122/2016 e 129/2017, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, e de 5 de abril, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro:

- a) Aprovar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Cursos Profissionais previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, 190-A/2015, 148/2016 e 311/2016, respetivamente, de 19 de junho, 26 de junho, 23 de maio e 12 de dezembro, a aplicar pelo Programa Operacional temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, em conformidade com as regras constantes do

documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

- b) Fixar um sistema de financiamento específico que consiste em 30% de adiantamento do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- c) Revogar a Deliberação n.º 2-DD/2015 da CIC Portugal 2020, de 21 de outubro.

CIC Portugal 2020, 4 de dezembro de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)


Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2017.12.06
11:40:13 Z

(Nelson de Souza)

ANEXO II- TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO

Escalões	Custo Turma Anual
1	76.076 €
2	81.890 €
3	87.258 €
4	93.974€
5 (Música)	113.715 €

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾	Escalão de Custo	
212 - Artes do Espetáculo	Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses	3	
	Artes do Espetáculo - Interpretação	3	
	Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos	3	
	Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços	3	
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música	4	
	Artes do Espetáculo – Básico de Instrumento	5	
	Artes do Espetáculo – Básico de Instrumento e Cordas	5	
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	5	
	Instrumentista de Sopros e de Percussão	5	
	Instrumentista de Jazz	5	
	Intérprete de Dança Contemporânea	3	
213 - Audiovisuais e Produção dos Media	Técnico de Vídeo	3	
	Técnico de Som	3	
	Técnico de Audiovisuais	2	
	Técnico de Design Gráfico	4	
	Técnico de Desenho Gráfico	4	
	<u>Técnico de Multimédia</u>	3	
	Técnico de Artes Gráficas	4	
	Técnico de Fotografia	3	
	Técnico de Animação 2D e 3D	3	
	Técnico Desenho Digital 3D	4	
214 - Design	Técnico de <i>Design</i> Industrial	4	
	Técnico de <i>Design</i> - Variantes de:	Técnico de <i>Design</i> de Equipamento	4
	Técnico de <i>Design</i> de Interiores/Exteriores	4	
216 – Artesanato	<i>Técnico de Ourivesaria</i> ⁽²⁾	4	
	Técnico de Vidro Artístico	4	

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
	Técnico de Cantaria Artística		4
	<i>Técnico de Construção de Instrumentos Musicais ⁽²⁾</i>		4
	<i>Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador/a ⁽²⁾</i>		4
	<i>Artesão das Artes do Metal ⁽²⁾</i>		4
	<i>Artesão das Artes do Têxtil ⁽²⁾</i>		4
	<i>Pintor Artístico em Azulejo ⁽²⁾</i>		4
	<i>Técnico de Pintura Decorativa ⁽²⁾</i>		4
	<i>Artesão das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro Embutidor ⁽²⁾</i>		4
	<i>Artesão das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro Entalhador ⁽²⁾</i>		4
225 - História e Arqueologia	Assistente de Conservação e Restauro - <i>Variantes de:</i>	Conservação do Património Cultural	4
		Conservação e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural, Metais e Madeiras	
		Conservação e Restauro de Pintura	
	Técnico de Museografia e Gestão do Património		1
Assistente de Arqueólogo		2	
Técnico de Recuperação do Património Edificado		4	
322 - Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação		1
	<i>Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação ⁽²⁾</i>		1
341 – Comércio	Técnico de Comércio		1
	<i>Técnico Comercial ⁽²⁾</i>		1
	Técnico de Marketing		1
	<i>Técnico de Vendas e Marketing ⁽²⁾</i>		1
	Técnico de Vendas		1
	Técnico de Vitrinismo		4
	Técnico de Logística		1
	<i>Técnico de Comunicação e Serviço Digital ⁽²⁾</i>		1
342 - Marketing e Publicidade	<i>Técnico de Distribuição ⁽²⁾</i>		1
	Técnico de Organização de Eventos		3
343 - Finanças, Banca e Seguros	Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade		1
	Técnico de Banca e Seguros		1
344 - Contabilidade e Fiscalidade	<i>Técnico Comercial Bancário ⁽²⁾</i>		1
	Técnico de Contabilidade		1
345 - Gestão e Administração	Técnico de Gestão		1
	Técnico de Apoio à Gestão		1
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	<i>Técnico Administrativo ⁽²⁾</i>		1
	Técnico de Secretariado		1
	Técnico de Administração Naval		1
	<i>Técnico da Qualidade ⁽²⁾</i>		1

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	<i>Técnico de Relações Laborais</i> ⁽²⁾		1
380 – Direito	Técnico de Serviços Jurídicos		2
481 - Ciências Informáticas	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos		1
	Técnico de Informática de Gestão		1
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos		2
	<i>Técnico de Informática – Sistemas</i> ⁽²⁾		1
	<i>Programador de Informática</i> ⁽²⁾		1
	<i>Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes</i> ⁽²⁾		2
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Técnico de Manutenção Industrial - <i>Variantes de:</i>	Técnico de Manutenção Industrial - Eletromecânica	3
		Técnico de Manutenção Industrial Mecatrónica	3
	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica		3
	Técnico de Produção em Metalomecânica - <i>Variantes de:</i>	Técnico de Programação e Maquinação	2
		Técnico de Produção em Metalomecânica - Controle de Qualidade	2
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - <i>Variantes de:</i>	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas – Moldes	2
		Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Modelação Gráfica de Moldes	2
	Técnico de Fabrico de Componentes em Construção Metálica		3
	Técnico de Soldadura		3
	Técnico de Projeto Aeronáutico		4
	Técnico de Desenho de Moldes		2
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas		2
	Técnico de Relojoaria		2
	<i>Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica</i> ⁽²⁾		2
	<i>Técnico de Desenho de Cunhos e Cortantes</i> ⁽²⁾		2
	<i>Técnico de CAD/CAM</i> ⁽²⁾		3
	<i>Técnico de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição</i> ⁽²⁾		2
	<i>Técnico de Laboratório - Fundição</i> ⁽²⁾		3
	<i>Técnico de Tratamento de Metais</i> ⁽²⁾		3
	<i>Técnico de Maquinação CNC</i> ⁽²⁾		2
	<i>Técnico de Maquinação e Programação CNC</i> ⁽²⁾		2
	<i>Técnico de Produção e Transformação de Compósitos</i> ⁽²⁾		3
	<i>Técnico de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes</i> ⁽²⁾		3
<i>Técnico de Produção e Montagem de Moldes</i> ⁽²⁾		2	
522 - Eletricidade e Energia	Técnico de Refrigeração e Climatização		2
	Técnico de Frio e Climatização		2
	Técnico de Gás		2
		Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
	Técnico de Energias Renováveis - Variantes de:	Técnico Instalador de Sistemas Eólicos	4
		Técnico Instalador de Sistemas Eólicos	4
		Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4
		Técnico Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis	4
		Técnico de Instalações Elétricas	2
		<i>Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização ⁽²⁾</i>	2
		Técnico de Eletrotécnica	2
		Técnico de Eletricidade Naval	2
		Técnico de Redes Elétricas	2
523 - Eletrónica e Automação		Técnico de Mecatrónica	2
		Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	2
		Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	2
		Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	2
		Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	2
		Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	2
		Técnico de Eletrónica Médica	2
524 - Tecnologia dos Processos Químicos		Técnico de Análise Laboratorial	3
		Técnico de Química Industrial	3
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor	Técnico de Manutenção Industrial - Variantes de:	Técnico de Mecatrónica Automóvel	3
		Técnico de Manutenção de Aeronaves	3
		Técnico de Mecatrónica Automóvel	3
		Técnico de Reparação e Pintura de Carroçarias	3
		Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	2
		<i>Técnico/a de Aprovisionamento e Venda de Peças ⁽²⁾</i>	2
		<i>Técnico/a de Receção/Orçamentação de Oficina ⁽²⁾</i>	2
		<i>Técnico/a de Produção Automóvel ⁽²⁾</i>	3
		<i>Técnico de Produção Aeronáutica – Montagem de Estruturas ⁽²⁾</i>	4
	Técnico de Mecânica Naval	2	
541 - Indústrias Alimentares		Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	3
		Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar	3
		Técnico de Indústrias Alimentares	3
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro		Técnico de Design de Moda	4
		Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria	3
		Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria	3
		Modelista de Vestuário	3
		Técnico de Coordenação e Produção de Moda	4
		Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário	3

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
	Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento		3
	Técnico de Enobrecimento Têxtil		3
	Técnico de Máquinas de Confeção		3
	Técnico de Modelação de Calçado		3
	<i>Técnico de Desenho de Vestuário ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Tecelagem ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Malhas – Máquinas Retas ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Fabrico Manual de Calçado ⁽²⁾</i>		4
	<i>Alfaiate ⁽²⁾</i>		4
543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processo de Produção		3
	Técnico de Transformação de Polímeros - Variantes de:	Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção	3
		Técnico de Transformação de Polímeros/Controle da Qualidade	3
	Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira		3
	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça		3
	<i>Técnico de Preparação da Cortiça ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico Industrial de Rolhas de Cortiça ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Pintura Cerâmica ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Modelação Cerâmica ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Laboratório Cerâmico ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Vidro ⁽²⁾</i>		3
	Técnico de Cerâmica		3
	Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário		3
	Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira		3
	Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário		3
	<i>Técnico/a de Cerâmica Criativa ⁽²⁾</i>		4
Técnico de Cerâmica Artística		4	
544 - Indústrias Extrativas	Técnico de Pedreiras		2
581 - Arquitetura e Urbanismo	Técnico de Cartografia - Variantes de:	Técnico de Cartografia/Cartógrafo	2
		Técnico de Cartografia/Fotogrametrista	2
	Topógrafo-Geómetra		2
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica		2
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	Técnico de Construção Civil - Variantes de:	Técnico de Desenho de Construção Civil	3
		Técnico de Medições e Orçamentos	3
		Técnico de Condução de Obra - Edifícios	3
		Técnico de Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas	3

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾	Escalão de Custo	
	Técnico de Condução de Obra - Construção Tradicional Eco e ambiental	3	
	Técnico de Topografia	3	
	Técnico de Obra/Condutor de Obra	3	
	Técnico de Medições e Orçamentos	3	
	Técnico de Desenho da Construção Civil	3	
	Técnico de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas	3	
	<i>Técnico/a de Topografia ⁽²⁾</i>	3	
621 - Produção Agrícola e Animal	Técnico Vitivinícola	2	
	Técnico de Produção Agropecuária	4	
	Técnico de Gestão Equina	4	
622 - Floricultura e Jardinagem	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	1	
623 - Silvicultura e Caça	Técnico de Gestão Cinegética	2	
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	1	
	Técnico de Máquinas Florestais	2	
624 – Pescas	<i>Técnico de Aquicultura ⁽²⁾</i>	4	
724 - Ciências Dentárias	<i>Técnico Assistente Dentário ⁽²⁾</i>	4	
724 + 725 - Ciências Dentárias + Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Auxiliar Protésico - Variantes de:	Prótese Dentária	4
		Prótese Maxilo-Facial	4
		Prótese Orbitocranial	4
		Prótese Auditiva	4
		Prótese Ortopédica	4
725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico de Ótica Ocular	3	
729 - Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Técnico de Termalismo	2	
	Técnico Auxiliar de Saúde	2	
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	<i>Técnico de Juventude ⁽²⁾</i>	1	
	Técnico de Apoio à Infância	1	
	<i>Técnico de Ação Educativa ⁽²⁾</i>	1	
762 - Trabalho Social e Orientação	Animador Sociocultural	1	
	Técnico de Apoio Psicossocial	1	
	Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade	1	
	Técnico de Geriatria	1	
811 - Hotelaria e Restauração	Técnico de Cozinha/Pastelaria	4	
	Técnico de Restaurante/Bar	4	
	Técnico de Pastelaria/Padaria	4	
	Técnico de Receção	1	
	Rececionista de Hotel	1	
	<i>Técnico de Andares ⁽²⁾</i>	1	
	<i>Técnico de Receção Hoteleira ⁽²⁾</i>	1	

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾	Escalão de Custo
812 - Turismo e Lazer	Técnico de Agências de Viagens e Transportes	2
	Técnico de Turismo	2
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	2
	<i>Técnico de Informação e Animação Turística ⁽²⁾</i>	2
	<i>Técnico de Operações Turísticas ⁽²⁾</i>	2
	<i>Técnico em Animação de Turismo ⁽²⁾</i>	2
	<i>Acompanhante de Turismo Equestre ⁽²⁾</i>	2
813 – Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	1
	<i>Técnico de Desporto ⁽²⁾</i>	3
814 - Serviços Domésticos	<i>Técnico/a de Serviços Funerários ⁽²⁾</i>	2
815 - Cuidados de Beleza	<i>Esteticista ⁽²⁾</i>	4
	<i>Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar ⁽²⁾</i>	4
840 - Serviços de Transporte	Técnico de Transportes	1
	<i>Técnico de Tráfego de Assistência em Escala ⁽²⁾</i>	1
	Contramestre (Marinha Mercante)	2
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Técnico de Gestão do Ambiente	2
	Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas	2
861 - Proteção de Pessoas e Bens	Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo	3
	Técnico de Proteção Civil	2
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	4
862 - Segurança e Higiene no Trabalho	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	2
	Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho	2

⁽¹⁾ Conforme Portaria de criação do curso constante do Portal da ANQEP.

⁽²⁾ Apenas para os cursos a iniciar o ciclo formativo no ano letivo 2016/2017 e seguintes, caso as Escolas optem por este curso, de acordo com perfil que consta no Catálogo Nacional de Qualificações.

NOTA GERAL: Consideram-se válidas, para efeitos deste aviso, todas as candidaturas que contenham eventuais alterações a designações ou códigos, desde que conformes com o definido no Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO III– MATRIZ DE ANÁLISE

Tipologia de Operação
Cursos Profissionais
Matriz de Análise - Curso /Entidade

Entidade: _____ **Total**

NIF: _____

Curso: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	<p>Nível do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade</p> <p>1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso)</p> <p>Elevado (>= 90%) 5,00 Bom (>= 75% e < 90%) 4,00 Médio (>=60% e < 75%) 3,00 Baixo (< 60%) 1,00</p> <p>1.2. % de alunos com excesso de faltas ou em abandono</p> <p>Elevado (>= 15%) 4,00 Bom (>= 12% e < 15%) 3,00 Médio (>=8% e < 12%) 2,00 Baixo (< 8%) 1,00</p> <p>1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos</p> <p>Elevado (>= 75%) 5,00 Bom (>= 65% e < 75%) 4,00 Médio (>=55% e < 65%) 3,00 Baixo (< 55%) 1,00</p> <p>1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar</p> <p>Elevado 3,00 Bom 2,00 Médio 1,50 Baixo 1,00</p>	17,00	
2	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e adequação às saídas profissionais prioritárias.</p> <p>2.1 Procura pelo curso</p> <p>Elevado 5,00 Bom 4,00 Médio 3,00 Baixo 1,00</p> <p>2.2 Adequação ao mercado de trabalho</p> <p>Elevado 13,00 Bom 10,00 Médio 7,00 Baixo 3,00</p>	18,00	

3	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>10,00</p> <p>10,00 8,00 6,00 3,00</p>	
4	<p>Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>5,00</p> <p>5,00 4,00 3,00 1,00</p>	
5	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>5.1 Existência de mecanismos de orientação escolar Sistemáticos Pontuais Inexistentes</p> <p>5.2 Existência de sistemas de garantia de qualidade Elevado – Sim, com alinhamento com o EQAVET já implementado ou em implementação Médio – Sim, sem alinhamento com o EQAVET Baixo – Não dispõe de sistema de garantia de qualidade certificado</p> <p>5.3 Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados Sistemáticos Pontuais Inexistentes</p>	<p>10,00</p> <p>3,00 3,00 2,00 1,00</p> <p>4,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>3,00 3,00 2,00 1,00</p>	
6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>6.1 Rácio alunos/docentes ETI Elevado (≥ 12) Bom (≥ 10 e < 12) Médio (≥ 8 e < 10) Baixo (< 8)</p> <p>6.2 Gestão Administrativa e Financeira Taxa de Execução verificada em anteriores projetos Elevado ($\geq 95\%$) Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$) Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$) Baixo ($< 85\%$)</p>	<p>10,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p>	

7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,00	
	7.1 Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 - no tempo próprio	10,00	
	Elevada (>=85%)	10,00	
	Alta (>= 75% e < 85%)	6,00	
	Média (>=65% e < 75%)	2,00	
	Baixa (< 65%)	0,00	
	7.2 Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	10,00	
	Elevada (>= 80%)	10,00	
	Alta (>=70% e < 80%)	7,00	
	Média (>=60% e < 70%)	4,00	
Baixa (>=50% e < 60%)	1,00		
7.3 Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados (aplicável em alternativa ao 7.1 e 7.2, para concursos limitados ao 1º ano curricular)	20,00		
Alta (>=90%)	20,00		
Média (>=85% e < 90%)	10,00		
Baixa (< 85%)	1,00		
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
	Muito Adequados	3,00	
	Bastante adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00		
Muito adequados	2,00		
Bastante adequados	1,00		
Pouco adequados	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	2,00	
	Baixo	0,00	

ANEXO IV – INSERÇÃO DAS CANDIDATURAS PLURIANUAIS EM SI FSE

1. As candidaturas ao abrigo do presente aviso devem integrar os vários anos letivos de cada curso profissional candidato a financiamento.
2. Cada ano curricular do curso é inserido autonomamente, como se de um curso diferente se tratasse.
3. Em cada nova inserção, o SI FSE atribui automaticamente um “Nº do curso”. A identificação do curso é completada a partir do SIGO através do código administrativo, que é comum aos pares curso-anos curriculares.
4. Nesta sequência, os anos curriculares de um determinado curso têm de ser inseridos por ordem crescente.
5. O resultado final desta inserção deve ser semelhante ao exemplo que consta do quadro que segue:

Nº do Curso	Designação	Nº Turmas	Plano de Estudos	Ano Curricular	Data Início	Data Fim	Nº de Formandos	Horas/for mando
1	Nível 4 - Técnico de Audiovisuais	1	Curso profissional	1	01-09-2016	31-08-2017	25	1143.0
2	Nível 4 - Técnico de Audiovisuais	1	Curso profissional	2	01-09-2017	31-08-2018	25	1087.0
3	Nível 4 - Técnico de Audiovisuais	1	Curso profissional	3	03-09-2018	30-08-2019	25	970.0
4	Nível 4 - Técnico/a de Cozinha/Pastelaria	1	Curso profissional	1	01-09-2016	31-07-2017	28	1040.0
....

ANEXO V – FLUXOGRAMA DE DECISÃO

